

Contrato: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 50.844.182/0001-55

Protocolo: 08/25/00056

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA

Vencimento: 07/07/2013

Valor: R\$ 85.289,40



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIVILÂNCIA DESARMADA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E A EMPRESA GOCIL SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Processo Administrativo nº 25/00056/2008.

Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE
CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com
sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São
Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado
pelo Senhor Diretor Presidente em substituição Sr. Wagner Henrique Oliveira,
Cédula de Identidade nº 19.534.462-5 e CPF nº 702.198.506-15, e a **EMPRESA
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 50.844.182/0001-55, doravante designada simplesmente
CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Sr. **José Luiz Mattos
Lopes**, RG nº 09.923.499-3, CPF nº **786.721.398-87**, têm, entre si, justo e avençado
e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**, decorrente do **Convite nº 01/2008** objeto do processo
administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Desarmada, de acordo com as discriminações constantes nos Anexos que fazem parte integrante do presente Convite nº 01/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços será feita por vigilantes devidamente habilitados e credenciados para as funções, conforme estabelecido na Lei Federal 7.102 de 20/06/93, alterada pelas Leis 8.863 de 28/03/94 e 9.017 de 30/03/95, regulamentada pelos Decretos 89.056 de 24/11/83 e 1.592 de 10/08/95, Portaria DPF 992 de 25/10/95, alterada pela Portaria DPF 277 de 13/04/98 e Portaria 891 de 12/08/99 do Ministério da Justiça, Portaria 387 de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

3.2 - A prestação dos serviços será iniciada mediante expedição de "Ordem de Serviço", Anexo II do Convite, expedida pela Diretoria Administrativa do CAMPREV.

3.3 - O Instituto poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer empregado dos serviços, sempre que julgar inconveniente a sua permanência por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

3.4 - Os empregados dispensados pela licitante vencedora de seu quadro de pessoal deverão ser substituídos por profissionais qualificados / habilitados para a execução dos serviços.

3.5 - A Contratada se responsabilizará pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo ao patrimônio público que tenha sob sua vigilância, quando decorrentes de falha de planejamento ou deficiência de atuação nos serviços.

3.6 - A Contratada deverá manter, **durante a vigência do contrato**, todas as condições estabelecidas no Convite.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 5.756,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), totalizando em R\$ 69.072,00 (sessenta e nove mil e setenta e dois reais) por 12 (doze) meses.

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. O preço para os serviços contratados, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = MA \times (ISVS-Re_i / ISVS-Re_0) + MB \times (ISVS-In_i / ISVS-In_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado;

MA = Montante "A" - refere-se ao salário mais os encargos sociais;

MB = Montante "B" - refere-se aos demais itens componentes de preço;

ISVS-Re = Índice de Preços do Setor de Vigilância e Segurança - Remuneração e Encargos Sociais / São Paulo - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

ISVS-in = Índice de Preços do Setor de Vigilância e Segurança - Insumos diversos - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

A fórmula de reajuste deverá ser aplicada sobre os valores dos montantes "A" e "B", obtidos junto à planilha de custos, sendo que ao resultado obtido, aplicar-se-á o percentual referente ao lucro e impostos da planilha de custos (montante "C" e "D").

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do pedido de revisão na Diretoria Administrativa do CAMPREV.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo do Instituto.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato, no valor de R\$ 69.072,00 (sessenta e nove mil e setenta e dois reais), serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sob nº 01.10.00.04.122.2188.3.3.90.39 que deverá onerar dotação orçamentária do presente exercício no valor de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará a Diretoria Administrativa do CAMPREV, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o documento fiscal correspondente aos serviços executados, ressaltando que eventuais glosas - relativas a faltas injustificadas e outras indicadas no contrato - poderão ser efetuadas em fatura(s) seguinte(s);

7.2 - A Diretoria Administrativa do CAMPREV terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 - A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2 a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

7.5 - O CONTRATANTE, providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da fatura aceita pela Diretoria Administrativa do CAMPREV.

7.6. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, a contar da data do início dos serviços, conforme Anexo II do Convite.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

8.2 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá emitir medição própria para confronto com a elaborada pelo gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1 - Manter o vigilante agasalhado contra chuva e frio, bem barbeado, com o cabelo cortado de maneira condizente com sua função e com seu uniforme em bom estado de conservação;

9.2 - Manter em caráter permanente, à frente dos serviços, um preposto idôneo, que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter autoridade para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, realizar as rondas obrigatórias;

9.3 - A remuneração e demais gastos com o preposto referido no inciso 10.4 deverão estar inclusos no valor da prestação dos serviços, ficando, portanto, a cargo da CONTRATADA;

9.4 - Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, como: despesas diretas e indiretas com a mão-de-obra alocada aos serviços; encargos sociais; trabalhistas, previdenciários e securitários; impostos; taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

9.6 - Apresentar mensalmente junto com a nota fiscal de faturamento, Guia de Recolhimento do F.G.T.S. e Guia de Recolhimento da Previdência Social - G.R.P.S. acompanhada da folha de pagamento devida em razão dos serviços ora contratados, referentes ao mês do evento gerador do pagamento, ficando assegurado ao



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



CONTRATANTE, na hipótese de recusa, ou, havendo a exibição e não estando o documento em consonância com a exigência legal de recolhimento de tal encargo, o direito de reter o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, até que cumpra aquela obrigação;

9.7 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que, durante a execução dos serviços contratados, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.8 - Utilizar, na execução dos serviços, empregados legalmente registrados na CONTRATADA, com educação compatível e moralmente idôneos, apresentando sempre que solicitado o documento de registro do empregado;

9.9 - Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante as horas de trabalho ou fora delas, nos locais de execução dos serviços, de forma que esses empregados mantenham o devido respeito e cortesia entre eles e no seu relacionamento com terceiros;

9.10 - Pagar pontualmente aos seus empregados lotados nos serviços, objeto deste contrato, salários compatíveis com as determinações legais homologadas para a classe, obedecendo o piso e demais condições adotadas para a categoria representada pelo Sindicato competente;

9.11 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando este solicitar para exame, as carteiras profissionais dos empregados da CONTRATADA que estejam executando os serviços, objeto deste contrato e guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS, sem que com isto fique restringida qualquer responsabilidade;

9.12 - Fornecer, gratuitamente, uniforme aos seus empregados, conforme disposto no artigo 19 item I, da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83, devendo ainda ser substituídos quando, pelo uso, tornarem-se desgastados;

9.13 - Repor a falta de vigilante no prazo máximo de 01 (uma) hora após a notificação da unidade, por qualquer meio idôneo de comunicação. A não ocorrência da notificação não prejudica a eventual falta, a qual, se verificada e apontada na medição, o valor correspondente será deduzido do valor final faturado;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.14 - Ressarcir ao CONTRATANTE qualquer dano ou prejuízo causados pela execução dos serviços na fatura subsequente ao mês da ocorrência;

9.15 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo ao patrimônio público que tenha sob sua guarda, quando decorrentes de falha de planejamento, supervisão ou atuação do serviço de vigilância;

9.16 - Manter o seu cadastro devidamente atualizado junto à Diretoria Administrativa, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços contratados;

9.17 - Durante o prazo contratual, cumprir com rigor as leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão deste contrato, ficando, em consequência, facultado ao CONTRATANTE fiscalizar a exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA, sem que, com isto, fique caracterizada qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.18 - Garantir que os vigilantes não ultrapassem 02 (dois) anos sem a reciclagem do Curso de Formação de Vigilantes, bem como a renovação do exame de sanidade física e mental, conforme Artigos 75 e 76, respectivamente, da Portaria n. 91 de 21/02/92, do Ministério da Justiça;

9.19 - Ao preencher a G.R.P.S., constar no campo "outras informações" os seguintes dados: nome e C.N.P.J. do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, número, data e valor da nota fiscal de serviço do contrato ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 - Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até 15 dias a contar da data da assinatura do presente Contrato;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

10.2 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

10.3 - Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;

10.4 - Efetuar o pagamento Contratado devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da Contratante, aplicando-se, neste caso, à subcontratada todas as condições contratuais estabelecidas para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Instituto;

13.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, no caso de ser constatado o não fornecimento de uniformes, equipamentos e/ou materiais ou por atraso na execução dos serviços determinados, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 13.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

13.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.5 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



processo administrativo epigrafado, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

14.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 232 a 234.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Convite sob nº 01/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo, em nome de Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 08 de Julho de 2008.


CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV**

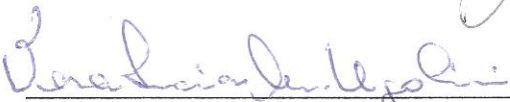

Wagner Henrique Oliveira
RG - 19.534.462-5
CPF – 702.198.506-15


CONTRATADA

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA


José Luiz Mattos Lopes
RG- 09.923.499-3
CPF – 786.721.398-87

TESTEMUNHAS:


Vera Lucia Machado Ugolini
Diretora Administrativa CAMPREV


José Luiz Geremias
Matr 95194-3 - Compras